

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 512/97

“AUTORIZA AO EXECUTIVO A ALIENAR A RETROESCAVADEIRA 580H DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo, autorizado a alienar, pelo maior preço, a Retroescavadeira 580H de propriedade do Município.

ART. 2º - O valor apurado na venda da Retroescavadeira, só poderá ser aplicado na aquisição de uma nova.

ART. 3º - A Retroescavadeira não poderá ser vendida por preço inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação procedida pela Comissão de Avaliação, designada através da Portaria nº 013/97.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 07 de maio de 1997.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal